



Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, O **CONSELHO FEDERAL DA INFÂNCIA E PROTEÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE** poderá organizar-se em unidades, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno, que poderão ser fundadas no Brasil ou no exterior, estas unidades serão casas de prestação de serviços, funcionarão sempre no combate à pobreza.

Art. 6º - O **CONSELHO FEDERAL DA INFÂNCIA E PROTEÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE** pode reunir vários associados e voluntários e propor a todos diversas atividades utilizando os meios que a Associação julgar necessários, tais como: eventos, encontros, campanhas, conferências, feiras, seminários, reuniões, celebrações, espetáculos, visitas, artesanatos, projetos, parcerias, publicações, gravações, impressos, edições, programas de rádio e televisão.

Parágrafo Único - As atividades constantes deste artigo serão implementadas gradativamente, na medida das conveniências e das possibilidades físicas e financeiras da Associação,

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - O **CONSELHO FEDERAL DA INFÂNCIA E PROTEÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE** é constituída por um número ilimitado de associados, sem distinção de cor, sexo, nacionalidade ou credo político, compreendido nas seguintes categorias:

§ 1º - **Membros Fundadores** são aqueles que assinaram a Ata da Assembleia Geral de constituição da Associação

REG DE TÍTULOS E DOC.
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
47361

1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
Shirlyane Mirelles de Jesus Rodrigues
Oficial Substituta

05/01/22,

Ana Carolina Santos de Santiago
Claudio Ribeiro

Joelma de Jesus

05/01/22.

REG DE TÍTULOS E DOC.
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO

47361



§ 2º - **Membros Efetivos** podem compor a Associação, as pessoas que de uma forma ou de outra estejam ligadas aos objetivos da entidade, com a finalidade de promover o desenvolvimento sustentável e que concordem com as disposições deste Estatuto, tendo sido indicadas por um dos membros fundadores ou por um membro da diretoria executiva. São membros efetivos da entidade todas as pessoas físicas que obtêm aprovação de seu nome por "maioria simples" pela diretoria da Associação.

§ 3º - **Membros Honorários** são aqueles que se fizerem credores desta homenagem, por serviços de notoriedade prestados à Associação, são pessoas físicas ou jurídicas que prestam apoio moral ou financeiro à Associação. A admissão de membros honorários só pode ser pronunciada pela Diretoria Executiva e tem apenas voz consultiva.

§ 4º - **Membros Contribuintes** são aqueles que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aos Associados honorários não terão direito a votos e nem poderão ser votados.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - São direitos dos Associados, desde que estejam em dia com o pagamento de suas mensalidades:

- I - Votar e ser votado para os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal;
- II - Tomar parte nas Assembléias Gerais;

Ana Carolina Santos de Santiago

Chauvinista

Solange F. S. S. S.

[Assinaturas]

[Assinatura]